

**DELIBERAÇÃO**

**Sobre**

**QUEIXAS DE VEREADORES DO PS, JOÃO NUNO DE MACEDO  
LAMEIRAS E DO PSD, JOAQUIM MANUEL COUTINHO  
RIBEIRO, CONTRA A RÁDIO MARCOENSE**

(Aprovada em reunião plenária de 12 de Maio de 2004)

**I. FACTOS**

- I. 1. Os vereadores do PS e do PSD na Câmara Municipal de Marco de Canavezes apresentaram queixas contra a Rádio Marcoense por considerarem ter ocorrido um tratamento discriminatório destas forças políticas tendo em consideração o que foi concedido a um vereador do CDS-PP e vice-presidente da Câmara. Este vereador foi entrevistado pela referida rádio local, no passado dia 8 de Julho de 2003, para esclarecer demoradamente a situação financeira da autarquia, possibilidade que não foi dada aos queixosos para exporem os seus pontos de vista. A similitude das queixas, quer quanto à narrativa dos factos quer quanto ao seu objecto, conduziu à abertura de um único processo.
- I. 2. Procurando sintetizar as alegações dos queixosos com relevo para o presente processo, são os seguintes os factos relevantes:
1. Em reunião autárquica, realizada em 7 de Julho último, a maioria CDS-PP no executivo de Marco de Canavezes aprovou uma declaração de ruptura financeira do Município, com os votos contrários da oposição.
  2. No dia 8 de Julho, a Rádio Marcoense entrevistou, durante mais de uma hora, o vice-presidente da Câmara, Dr. Lindorfo Costa. A entrevista proporcionou a exposição da sua perspectiva quanto à situação da Câmara, bem como ataques aos vereadores da oposição.

17

3. Estes vereadores solicitaram à Rádio Marcoense que lhes fosse proporcionada a oportunidade de também serem entrevistados, em igualdade de circunstâncias, com a dupla finalidade de exprimirem os seus pontos de vista sobre a situação financeira da Câmara e defenderem-se das acusações que lhes eram dirigidas.
4. Reagindo a esta solicitação, a Rádio Marcoense endereçou-lhes convite para participarem num debate, a realizar em 26 de Julho, com a presença das diferentes forças políticas eleitas no executivo camarário.
5. Os queixosos recusaram participar nesse debate por entenderem que ele não cumpria os requisitos de igualdade de tratamento a que a rádio está legalmente sujeita.
6. Todas estes factos estão sustentados em documentos facultados pelas interessadas.
7. Entendem os queixosos que o comportamento da Rádio Marcoense viola:
  - os artigos 13º n.º 2 e 37º, n.ºs 1, 2 e 3 da Constituição da República Portuguesa;
  - os artigos 2º, número 2, alínea e) e 3º da Lei 2/99, de 13 de Janeiro;
  - os artigos 9º, n.º1, alíneas a) e b), 35º, n.º 2 e 47º da Lei 4/2001, de 23 de Fevereiro.
8. Requerem assim que a Alta Autoridade para a Comunicação Social adopte as medidas que considere pertinentes com vista a sancionar a Rádio Marcoense pelas infracções indicadas designadamente pelo tratamento discriminatório em relação às forças políticas da oposição em Marco de Canavezes, o qual afecta o verdadeiro pluralismo informativo, a isenção e o rigor da informação.

17

I.3. Na perspectiva dos responsáveis da rádio os factos, também documentados, tiveram o seguinte desenvolvimento:

1. No dia 7, de Julho a rádio citou e transmitiu as declarações do vereador Coutinho Ribeiro (PSD) ao "*Jornal de Notícias*" relativamente à situação financeira do município.
2. Emitiram também uma notícia, baseada no site "*Portugal Diário*", que dava conta da posição do PS/Porto relativamente à ruptura financeira da Câmara do Marco, dando conhecimento da posição deste partido que exigia a demissão do executivo camarário.
3. Não produziram qualquer notícia própria sobre a reunião camarária do dia 7 por lhes ter sido comunicado que a mesma tinha um carácter privado.
4. A 9 de Julho, entrevistaram o responsável pelo pelouro da economia da Câmara, Dr. António Costa.
5. Tomaram a decisão de promover um debate entre as forças partidárias, confrontando-se com a já referida recusa dos vereadores da oposição.
6. Nas edições do "*Jornal Regional*", das 19 e 22 horas, do dia 25 de Julho leram, na íntegra, o teor dos faxes que lhes foram remetidos fundamentando a ausência do PSD e PS no referido debate, que, portanto, não chegou a ter lugar.
7. Entendem que o debate proposto é revelador da sua intenção de produzir uma informação pluralista, lamentando as acusações que lhes são feitas e considerando que não violaram as disposições legais constantes das queixas apresentadas a esta Alta Autoridade.

## II. ENQUADRAMENTO LEGAL / ANÁLISE DOS FACTOS

✓7

- II.1. Uma das finalidades que presidiram à criação da Alta Autoridade para a Comunicação Social foi a de apreciar comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social. Assim, é inequívoca a competência do órgão para se pronunciar sobre a presente queixa na qual se invoca desrespeito por diversas disposições legais.
- II.2. A lei estabelece determinadas finalidades aos programas generalistas de radiodifusão, nos quais se inclui a Rádio Marcoense, nomeadamente a de promover o exercício do direito de informar e de ser informado "*sem impedimentos nem discriminações*" (número 1, alínea a) do artigo 9º da Lei nº. 4/2001, de 23 de Fevereiro), vertendo assim para a legislação ordinária o princípio estabelecido no artigo 37º da Constituição da República Portuguesa.
- II.3. Por outro lado, a lei também confere às pessoas singulares ou colectivas a possibilidade de reagirem a acusações que lhes sejam feitas, susceptíveis de pôr em causa o seu bom nome e reputação, garantindo-lhes um direito de resposta que deverá ser exercido em condições de igualdade e eficácia relativamente ao texto respondido.
- II.4. No caso em apreço, os queixosos prescindiram do exercício desse direito, razão pela qual a reclamação apresentada apenas será apreciada quanto à eventualidade de o comportamento da Rádio Marcoense poder configurar um tratamento discriminatório dos queixosos – e a conseqüente falta de rigor informativo - questões que se encontram referidas nos artigos 9º e 35º da Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro, que estabelece quais os de parâmetros informativos a respeitar pelas rádios locais.
- II.5. Importa salientar que a Rádio Marcoense, de acordo com os textos enviados à Alta Autoridade para a Comunicação Social, terá noticiado as tomadas de

posição dos queixosos relativamente à situação financeira da autarquia, quer referindo declarações do Dr. Coutinho Ribeiro publicadas pelo "*Jornal de Notícias*" quer as do vereador João Lameiras, obtidas no site "*Portugal Diário*", sendo estas fontes referidas na própria notícia.

II.6. No entanto, a Rádio Marcoense, que se limitou a uma referência indirecta às posições dos vereadores da oposição camarária, citando afirmações proferidas a outros órgãos de comunicação social, produziu uma extensa (superior a 1 hora) entrevista com o vice-presidente da autarquia, no decorrer do qual não só teriam sido divulgadas as posições da força maioritária da Câmara, como feitas referências menos abonatórias aos referidos vereadores. Isto é, sobre a mesma matéria, o tratamento noticioso das posições em confronto foi manifestamente diferenciado, em benefício da maioria camarária.

II.7. Pretendeu depois a Rádio Marcoense realizar um debate com a presença de todas as forças políticas representadas no executivo camarário - projecto não concretizado pela recusa da participação dos vereadores queixosos - que alegaram ter ocorrido um tratamento noticioso discriminatório em todo este processo por não lhes terem sido concedidas condições de exposição do seu pensamento idênticas às que foram propiciadas à maioria. Pese embora o carácter plural da proposta da Rádio Marcoense, a leitura deste gesto não pode ignorar os circunstancialismos que rodeiam o caso.

### III. CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

Tendo apreciado queixas de João Nuno Macedo Lameiras e de Joaquim Manuel Coutinho Ribeiro, vereadores do executivo da Câmara Municipal de Marco de Canavezes, respectivamente em representação do PS e do PSD, contra a Rádio Marcoense, por considerarem ter ocorrido um tratamento discriminatório destas forças políticas comparativamente ao que foi dado a um

vereador do CDS –PP, vice-presidente da autarquia, e único entrevistado nessa rádio local para esclarecer a situação financeira da Câmara;

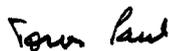
- tendo ainda em consideração que a referida rádio fez referências a entrevistas dadas por esses vereadores publicadas no “*Jornal de Notícias*” e no site “*Portugal Hoje*”.
- ponderando o convite endereçado aos referidos vereadores para participarem num debate com todas as forças partidárias representadas no executivo municipal, na sequência dos protestos feitos junto da Rádio Marcoense pelos queixosos.
- entrando em linha de conta com a autonomia editorial da rádio,

a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, no entanto, considerá-las procedentes por considerar que, no presente caso, na fase que antecedeu a proposta do debate entre todas as forças políticas com representação camarária, ocorreu uma prática noticiosa que introduziu diferenças de tratamento jornalístico das posições em presença, violadora do disposto no artigo 9º, número 1, alínea a) da Lei nº. 4/2001, de 23 de Fevereiro e recomenda à Rádio Marcoense a constante conformidade da sua produção informativa com o quadro legal definidor das finalidades e objectivos das rádios locais.

*Esta deliberação foi aprovada maioria com votos a favor de Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes e abstenção de Maria de Lurdes Monteiro*

**Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 12 de Maio de 2004**

**O Presidente**



**Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro**